



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9049/2017**  
**PROCESSO Nº. 79223869**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES  
E O LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e o **LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.472.265/0001-49, com sede à rua Felipe dos Santos, nº 1236, CEP nº 29.903-120, Interlagos, Linhares, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **IZABELLA FRINHANI TESSAROLO**, portadora da CI nº 211.299.532, órgão expedidor SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 074.557.287-19 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 79223869 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para realização de despesas com aquisição de veículo e material de custeio para manutenção dos serviços ofertados pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 83.381,33** (oitenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 59.991,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 59.991,33

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 23.390,00 (vinte e três mil trezentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora ANDRESSA TAVARES CORREA – MATRÍCULA Nº 669560 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora GLICÉRIA SOUZA MENDES – MATRÍCULA Nº 2898780, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2017.

  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

  
**IZABELLA FRINHANI TESSAROLO**  
Presidente do Lar do Idoso Abrigo de Luz



Nº. Funcional 3371387, referentes ao exercício de 2017, iniciadas em 20/12/2017, restando 29 (vinte e nove) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 20 de dezembro de 2017.

**MARINELY SANTOS MAGA-LHÃES**

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 366286**

**TERMO DE FOMENTO**

**Nº 9071/2017**

Processo nº. 75635046

Registro SIGEFES: 170351

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Muqui.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio de aquisição de bens de material de consumo.

**Valor:** R\$ 23.982,66(vinte e três mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Iza Ribeiro Godoy matricula nº 3693368.

**Gestor Suplente:** Juliana Zannella Gorian- Matrícula nº 3294641.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366395**

**TERMO DE FOMENTO**

**Nº 9070/2017**

Processo nº. 79010270

Registro SIGEFES: 170352

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Fé e Alegria do Brasil.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes usuários dos Serviços de Acolhimento Institucional que integram o programa Viva a Vida da Entidade.

**Valor:** R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.342,33 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) custeado pela OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Tereza Leny Papazanaki Ferreira matricula nº 2812290.

**Gestor Suplente:** Glicéria Souza Mendes- Matrícula nº 2898780. Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366398**

**TERMO DE FOMENTO**

**Nº 9064/2017**

Processo nº. 78994977

Registro SIGEFES: 170343

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Centro Linharensense de Amigos do Menor-CLAM.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de 180 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos pelo Centro Linharensense de Amigos do Menor- CLAM.

**Valor:** R\$ 29.418,60(vinte e nove mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Hulda Coelho Schueng Pires matricula nº 3702308.

**Gestor Suplente:** André Francisco Ribeiro- Matrícula nº 3345750. Vitória, 15 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366411**

**TERMO DE FOMENTO**

**Nº 9068/2017**

Processo nº. 79059660

Registro SIGEFES: 170346

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Vitória.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de material, visando capacitar os usuários com deficiência intelectual e/ou autismo e suas famílias com posterior inclusão produtiva.

**Valor:** R\$ 39.985,89(trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:**

47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Marjorei Lopes Bicalho Sant'Ana- matricula nº 3744221.

**Gestor Suplente:** Jaisa Kleim- nº 3498960. Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366422**

**TERMO DE FOMENTO**

**Nº 9049/2017**

Processo nº. 79223869

Registro SIGEFES: 170350

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Lar do Idoso Abrigo de Luz.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas com aquisição de veículo e material de custeio para manutenção dos serviços ofertados pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz.

**Valor:** R\$ 59.991,33(cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 23.390,00 (vinte e três mil trezentos e noventa reais) custeado pela OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/08/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Andressa Tavares Correia matricula nº 659560.

**Gestor Suplente:** Glicéria Souza Mendes- Matrícula nº 2898780. Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366423**

**TERMO DE FOMENTO**

**Nº 9059/2017**

Processo nº. 79191819

Registro SIGEFES: 170348

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Governador Lindenberg.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por meio da aquisição de bens de consumo, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 32.764,46(trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.764,46 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) a

ser custeado pela OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Sílvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

**Gestor Suplente:** André Francisco Ribeiro- nº 3345750. Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366428**

**TERMO DE FOMENTO**

**Nº 9061/2017**

Processo nº. 78870313

Registro SIGEFES: 170353

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação dos Deficientes de Linhares.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços da entidade por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando à melhoria nos atendimentos dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 82.417,07(oitenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Hulda Coelho Schueng Pires- matricula nº 3498960.

**Gestor Suplente:** Gabriela Gomes Leal Felix- nº 3498960. Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Andreza Rosalém Vieira**

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 366432**

**TERMO DE FOMENTO**

**Nº 9078/2017**

Processo nº. 79177000

Registro SIGEFES: 170347

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Organização da Sociedade Civil:** Lar dos Idosos Frederico Ozanam.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de armários (roupeiros) individuais, gênero alimentícios, material de limpeza, visando à melhoria no atendimento dos serviços de acolhimento de idosos residentes e assitidos no lar.

**Valor:** R\$ 69.999,09(sessenta e nove mil novecentos e noventa

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc.	79223869
Fls.	416
Rub.	8010

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: <b>Lar do Idoso Abrigo de Luz</b>		CNPJ <b>27.472.265/0001-49</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Felipe dos Santos, nº 1236.</b>		
Bairro <b>Interlagos</b>	Cidade <b>Linhares/ES</b>	CEP <b>29.903-120</b>
E-mail da Instituição <b>lardoidosoabrigodeluz@gmail.com.br</b>		Home Page
Telefone 1 <b>(27) 3372-4760</b>	Telefone 2 <b>(27) 3264-2617</b>	Telefone 3 ( )

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Izabella Frinhani Tassarolo</b>		CPF: <b>074.557.287-19</b>	
Nº RG <b>21.129.983-2</b>	Órgão Expedidor <b>SSP - RJ</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função <b>Diretora</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Av. Governador Carlos Lindemberg, nº 1892</b>			
Bairro <b>Colina</b>	Cidade <b>Linhares/ES</b>	CEP <b>29.900-39</b>	
Telefone 1 <b>(27) 99925-9439</b>	Telefone 2 <b>(27) 3371-7001</b>	Telefone 3 ( )	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Gicele da Silva Santos</b>		
Área de Formação <b>Serviço Social</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRESS nº 3300</b>
Bairro <b>Aviso</b>	Cidade <b>Linhares/ES</b>	CEP <b>29.900-000</b>
E-mail do Técnico <b>bia_aslin@hotmail.com</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>(27) 9.9975-1970</b>	Telefone do Técnico 2 ( )	

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc.	79223869
Fis.	117
Rub.	15910

## 4. OUTROS PARTICIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc. 79.223.869  
Fls. 118  
Rub. 1590

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Lar do Idoso Abrigo de Luz, situado a Rua Felipe dos Santos, 1236, Interlagos, Linhares/ES, portador do CNPJ nº 27. 472.265/0001 foi fundado em 23/09/1978, por um grupo de pessoas da sociedade que visualizaram a necessidade de criar um local inicialmente para que os idosos pudessem se divertir através da dança. Ao passar do tempo, surgiu à necessidade de ser criar um “abrigo” para acolher os idosos que não tinham família e/ou viviam abandonados em situação de rua. Diante dessa nova realidade, um grupo da Sociedade Civil, auxiliados com a Maçonaria e o Grupo Espírita Joana D’arc, transformaram a Instituição em um local para receber esses idosos.

Os serviços ofertados pelo Lar do Idoso é o Serviço de Acolhimento Institucional para idoso e está organizado conforme a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Consoante com a Tipificação, o Lar do Idoso Abrigo de Luz integra o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertando aos idosos o serviço de acolhimento Institucional. Este serviço também deve desenvolver ações socioassistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos familiares e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do agravamento. Esses serviços são os que garantem proteção integral – moradia, alimentação, lazer, convivência comunitária, higiene e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de risco social que por uma série de fatores não contam mais com a proteção e o cuidado das suas famílias. Neste sentido, a ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de acolhimento.

Por ser tratar de Instituição de acolhimento o atendimento é 24 horas por dia, e para atender a demanda temos que manter 46 (quarenta e seis), funcionários todos com vínculo CLT, e temos 06 (seis) funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Linhares. Composição d Equipe:

01(uma) Assistente Social; 01 (uma) Psicóloga; 01 (uma) Auxiliar de diretoria; 01 (uma) Fisioterapeuta; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Médico geriatra; 11 (onze) Acompanhantes de Idosos; 02 (duas) Cozinheiras; 02 (duas) Ajudantes de cozinha; 01 (um) Motorista; 08 (oito) Técnicos em enfermagem; 01 (um) Auxiliar em Enfermagem; 14 (quatorze) Auxiliares de limpeza e 01 (uma) servente.

O público beneficiário são pessoas idosas, com faixa etária entre 60 a 98 anos de idade, a renda é proveniente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Aposentadoria. Quanto à escolaridade a maioria dos idosos são iletrados, temos 01 (um) idoso que tem Ensino Médio Completo; 01(uma) idosa Ensino Fundamental Completo e 01 (uma) idosa Ensino Superior Incompleto.

Atualmente a Instituição conta com capacidade para acolher em sua sede 50 pessoas (25 sexo feminino e 25 sexo masculino), todos os encaminhamentos para acolhimento do idoso, são realizados pelo Poder Judiciário ou Ministério Público.

A Instituição por intermédio da Equipe Técnica verificará o grau de satisfação do público atendido para mensurar os resultados descritos nos objetivos das propostas de celebração de fomento. Assim, os idosos farão avaliação através de pesquisa de opinião e entrevista com questionário e aqueles que não possuem condições de se expressarem pelos diversos comprometimentos serão observados pelos técnicos da Instituição, onde apresentarão seu nível de satisfação com os bens adquiridos (carro), e demais materiais (colchão, encosto para descansar pernas e costas, jogos de lençol, toalhas de banho e material de limpeza).

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc.	79223869
Fis.	119
Rub.	75010

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Identificação do objeto

Cooperação Técnica e Financeira para realização de despesas com a aquisição de veículo e material de custeio para manutenção dos serviços ofertados pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz.

### 6.2. Descrição do objeto

Na perspectiva de cada dia melhorar e adequar às condições dos serviços ofertados aos idosos para proporcionar-lhes atendimento qualificado e com segurança em todos os âmbitos, as demandas que se faz tão necessário no momento são aquisições de:

#### 1- Veículo automotor com carroceria e gabine dupla com 05 lugares

Com este objeto, será possível proporcionar o transporte dos idosos para realização de atividades externas e também para coletar doações, ou seja; este objeto terá mais de uma funcionalidade;

#### 2- Colchões de solteiro

Com os colchões, será possível proporcionar aos idosos, melhor acomodação, conforto e descanso, uma vez que, a maioria dos idosos são acamados e passam a maior parte do tempo deitados. A necessidade também se dá pelo fato de que já possui certo tempo que não acontece a troca de colchões.

#### 3- Encostos triangular

Este objeto terá utilidade para proporcionar aos idosos, descanso e conforto para as pernas e costas e também para ser utilizado no momento em que os idosos acamados forem alimentados.

#### 4-Lençol solteiro

Através deste objeto, será possível continuar garantindo com eficiência a troca de roupas de cama, que normalmente acontece uma vez por dia, ou mais quando necessário.

#### 5-Toalhas de banho

Uma vez que, atendemos 50 idosos, a utilização diária deste objeto acontece de forma significativa, e por esse motivo se faz necessário garantir a aquisição das mesmas.

#### 6-Produtos de limpeza industrial para a lavanderia

O consumo deste objeto é relevante, uma vez que, diariamente acontece a higienização das roupas de cama, banho e de uso pessoal dos idosos. Assim, com aquisição do objeto, os idosos permanecerão tendo suas roupas limpas e higienizadas com qualidade através de produtos específicos.

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc.	79223869
Fls.	120
Rub.	15010

## 6.3. Objetivo geral

Garantir qualidade e eficiência nos serviços ofertados aos idosos que se encontram acolhidos no Lar do Idoso Abrigo de Luz.

## 6.4. Objetivos específicos

- Realizar o transporte dos idosos para a execução de atividades externas;
- Promover a troca dos atuais colchões;
- Proporcionar aos idosos, conforto e descanso para as pernas e costas, através da aquisição do encosto triangular;
- Garantir a troca de lençóis que acontece 01 vez por dia ou mais quando necessário;
- Adquirir toalhas de banho uma vez que a utilização diária é realizada várias vezes durante o dia.
- Preservar a higienização das roupas de uso dos idosos.

## 6.5. Público beneficiário

Pessoas idosas que residem no Lar do Idoso Abrigo de Luz, de ambos os sexos, com faixa etária entre 60 a 98 anos de idade, beneficiários do BPC, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, com remotas possibilidades de reintegração familiar.



# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc.	79223869
Fis.	121
Rub.	Socio

## 6.6. Justificativa

A Proteção Social Especial deve aprofundar acolhimento e desenvolver atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do agravamento.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS reafirma que a organização dos serviços de acolhimento institucional, de caráter provisório e excepcional, deverá "garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, devendo ainda favorecer o convívio familiar e comunitário.

Consoante com a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS (Sistema Único da Assistência Social), os serviços de Acolhimento Institucional, integram a rede de Proteção Social de Alta Complexidade. E nesse segmento, o Lar do Idoso Abrigo de Luz, é a única Instituição de atendimento integral que compõem a rede socioassistencial no município de Linhares.

Esses serviços são os que garantem proteção integral, ou seja, 24 (vinte quatro) horas por dia, e eles recebem todos os cuidados indispensáveis como: moradia, alimentação, vestuário, lazer, cuidados com a saúde e higienização, passeios, contato com a comunidade, comemorações de festividades, higiene e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça que por uma série de fatores não contam mais com a proteção e o cuidado das suas famílias. Neste sentido, a ênfase da proteção social especial deve priorizar e garantir a reestruturação dos serviços de acolhimento.

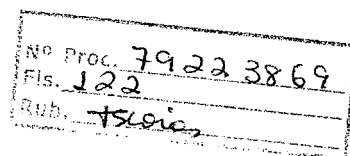
Diante do exposto, é que se justifica essa parceria através do Termo de Fomento com a SETADES, assim será possível continuar garantindo a manutenção dos Serviços Ofertados pelo Lar do Idoso e prestando atendimento de qualidade aos idosos acolhidos na referida Instituição.

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES



## 6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
IZABELLA FRINHANI TESSAROLO	CONTABILIDADE	PRESIDENTE	VOLUNTÁRIA
AVELINO MALACARNE	ADVOGADO	TESOUREIRO	VOLUNTÁRIO
GICELE DA SILVA SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	30 H SEMANAL
FRANCIELLY CAB. DE CARVALHO	PSICOLOGA	PSICÓLOGA	20 h semanal
ROSIMARI RANGEL	SERVIÇO SOCIAL	COORDENADORA	44 H SEMANAL
ANDERSON DIAS MARTINS		CUIDADOR	12/36
IVANETE DE M. FRANCISCO		CUIDADORA	12/36
LEIDIMAR CHAGAS FIRMINO		CUIDADORA	12/36
MÁRCIA HOFFMAN ROCHA		CUIDADORA	12/36
MARIA A. DOS SANTOS G.		CUIDADORA	12/36
MARIA DE F.S.C.PEREIRA		CUIDADORA	12/36
PAULO CORREIA		CUIDADOR	12/36
SIMONE BARROS DE ALM.		CUIDADORA	12/36
UEMERSON D. MARTINS		CUIDADOR	12/36
IZABEL DO NASCIMENTO		AJ. COZINHA	12/36
VANESSA N.S.ALEXANDRINO		AJ. COZINHA	12/36
LEDINEIA FAMILIA DA SILVA		COZ. GERAL	12/36
ANA MARIA PEREIRA DELGADO		AUX. LIMPEZA	12/36
CIRLEI MARIA DIAS		AUX. LIMPEZA	12/36
DAMIANA MARTINS SERENE		AUX. LIMPEZA	12/36
EDNA BORGES DA SILVA		AUX. LIMPEZA	12/36
ELIANE DA SILVA		AUX. LIMPEZA	12/36
ELISANGELA DOS S. MAGRE		AUX. LIMPEZA	12/36
KARLA LOPES DOS SANTOS		AUX. LIMPEZA	12/36
LAUZA VENANCIA DE SOUZA		AUX. LIMPEZA	12/36
MARIA DE JESUS BARCELOS		AUX. LIMPEZA	12/36
ROSANE LIMA ALVES		AUX. LIMPEZA	12/36
ROSILENE RODRIGUES COSTA		AUX. LIMPEZA	12/36
VERA LÚCIA A. F. NASCIMENTO		AUX. LIMPEZA	12/36
DOMINGOS VIANA LARANJEIRA		MOTORISTA D	44 H SEMANAL

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc.	79223869
Fis.	123
Out.	5/01

## 6.8. Sustentabilidade da proposta

Por se tratar de uma Instituição de Acolhimento Institucional, os serviços ofertados deve acontecer permanentemente. Por esta razão, o Lar do Idoso sempre está em busca de recursos para dar continuidade todas às ações e ou atividades garantindo aos idosos qualidade de vida.

Nesta perspectiva, a Instituição obtém diversas parcerias: recebe recursos das esferas Federal, Estadual e Municipal; recebe doações de pessoa físicas e jurídicas; promove eventos em busca de recursos próprios e também 70% dos benefícios e /ou aposentadorias dos idosos são utilizados para manutenção da Instituição e em benefícios dos mesmos.

Assim as ações terão continuidade após o término da vigência da parceria.

## 6.9. Período de execução do objeto

<b>Início: Dezembro/2017</b>	<b>Término: Agosto/2018</b>
------------------------------	-----------------------------

**7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

<b>Meta 1:</b> Viabilizar transportes de 50 (cinquenta) idosos em veículo com conforto e comodidade, para realização das atividades externas.		<b>R\$ 53.390,00</b>	
<b>Indicadores:</b> 50 (cinquenta) idosos atendidos com transporte mensalente. —			
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	
		Início	Término
1.1. Aquisição e utilização do veículo de para atender o objetivo proposto.	- Realização de 03 orçamentos objetivando cotar o menor preço de mercado; - Identificação do menor preço; - Realização da compra do veículo.	R\$ 53.390,00	Dezembro/2017 Agosto/2018

<b>Meta 2:</b> Disponibilizar produtos de limpeza industrial para realização das lavagens das roupas de uso geral dos 50 (cinquenta) idosos em situação de acolhimento.		<b>R\$ 4.164,43</b>	
<b>Indicadores:</b> Realização diariamente das lavagens e higienização das roupas de uso pessoal, roupas de cama e banho dos 50(cinquenta) idosos em situação de acolhimento.			
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	
		Início	Término
1.1 Aquisição e utilização dos produtos de limpeza para atender a demanda das lavagens das roupas dos idosos.	- Realização de 03 orçamentos objetivando cotar o menor preço de mercado; - Identificação do menor preço; - Realização da compra dos produtos de limpeza industrial para lavanderia	R\$ 4.164,43	Dezembro/2017 Agosto/2018

No Proc. 79223869  
 Fis. J24  
 Sub. 13010

Etapa		Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
				Início	Término
1.1 Aquisição e utilização de forma adequada dos colchões para atender a necessidade dos idosos.		- Realização de 03 orçamentos objetivando cotar o menor preço de mercado; - Identificação do menor preço; - Realização da compra dos colchões.	R\$ 20.166,67	Dezembro/2017	Agosto/2018
1.2. Aquisição e utilização dos encostos triangular visando proporcionar melhor conforto para os idosos.		- Realização de 03 orçamentos objetivando cotar o menor preço de mercado; - Identificação do menor preço; - Realização da compra dos encostos triangular.	R\$ 1.300,00	Dezembro/2017	Agosto/2018
1.3. Aquisição e utilização dos lençóis e fronhas para atender a demanda da Instituição, logo dos idosos.		- Realização de 03 orçamentos objetivando cotar o menor preço de mercado; - Identificação do menor preço; - Realização das compras dos jogos de lençóis.	R\$ 3.294,67	Dezembro/2017	Agosto/2018
1.4. Aquisição e utilização das toalhas de banho objetivando realizar a troca das mesmas sempre que necessário.		- Realização de 03 orçamentos objetivando cotar o menor preço de mercado; - Identificação do menor preço; - Realização da compra das toalhas.	R\$ 1.065,56	Dezembro/2017	Agosto/2018
<b>Meta 3:</b> Adquirir 50 (cinquenta) colchões de solteiro; 20 (vinte) encostos triangular para descanso das costas, 50 (cinquenta) jogos de lençóis solteiro e 51 (cinquenta e um) toalhas de banho para atender os 50 (cinquenta) idosos em situação de acolhimento.				<b>R\$ 25.826,90</b>	
<b>Indicadores:</b> 50 (cinquenta) idosos atendidos diariamente com maior comodidade, conforto e qualidade de vida através do uso dos novos colchões, encostos para costas, lençóis e toalhas de banho.					

No Proc. 79223869  
Fls. 125  
Pub. 13/08/18

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc. 79223869  
 Fis. J26  
 Rub. 15010

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$ 29.991,33
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 59.991,33</b>

### 7.1 Detalhamento das despesas

#### 7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Toalha de banho	Und	51	R\$ 20,89	R\$1.065,56
2	Jogo de Lençol solteiro	Und	50	R\$ 65,89	R\$ 3.294,67
3	Colchão solteiro	Und	50	R\$ 403,33	R\$ 20.166,67
4	Encosto para descansar pernas e costas	Und	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
5	Amaciante 50 lts	TB	03	R\$ 210,00	R\$ 630,50
6	Pasta Umectante 50 lts	TB	02	R\$ 738,37	R\$ 1.476,73
7	Cloro 50 lts	TB	03	R\$ 685,73	R\$ 2.057,20
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 29.991,33</b>

#### 7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Ur.it.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

#### 7.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

#### 7.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

#### 7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo com carroceria e gabine estendida, dispondo de 05 lugares.		01		R\$ 53.390,00
	<b>Subtotal</b>				

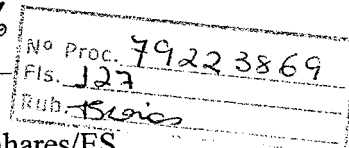
<b>TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)</b>	<b>R\$ 83.381,33</b>
--	----------------------

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760 –

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES



## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CUSTEIO E AUXILIO (R\$) 83.381,33

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Mai/2018
R\$ 59.991,33					
Junho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018

## 8.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AUXILIO (R\$) 23.390,00

REPASSE(S) DA CONTRAPARTIDA					
Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Mai/2018
R\$ 23.390,00					
Junho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018

# LAR DO IDOSO ABRIGO DE LUZ

CNPJ 27.472.265/0001-49 – Telefone: (27) 3372-4760

Email - lardoidosoabrigodeluz@gmail

Rua: Felipe dos Santos, nº 1236, Interlagos, Cep 29.903-120 Linhares/ES

Nº Proc.	79223869
Fis.	128
Rub.	151025

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Linhares (ES) 31 de julho de 2017.



Izabella Frinhani Tessarolo  
Pres. do Lar do Idoso  
Abrigo de Luz

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) 22 de novembro de 2017.



Andrezza Rosalém Vieira